

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: 4000622-11.2013.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Perdas e Danos**Requerente: **OSVALDO ANTONIO SENTANIN - ME**Requerida: **ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A**

Data da audiência: 12/08/2014 às 14:30h

Aos 12 de agosto de 2014, às 14:30h, na sala de audiências da 2ª Vara Cível, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o representante legal da autora, Osvaldo Antonio Sentanin, e seu advogado, Dr. Everaldo Fernando da Silva; a preposta da requerida, LUANA MENEGATTI (RG 40.623.804-2-SSP/SP, CPF 317.822.398-39), e sua advogada, Dra. Cibele Cristina Brambilla Rizzi – OAB/SP 264.427. A patrona da requerida requereu prazo de 5 dias para juntada de substabelecimento/CPA e carta de preposição, o que foi deferido pelo Juiz. Proposta a conciliação, foi aceita pelas partes, nos termos seguintes: 1) Para a satisfação do principal e acréscimos indicados na inicial, a requerida pagará à requerente o valor de R\$ 7.500,00, no prazo de 15 dias úteis, valor a serem depositado na conta bancária do patrono da requerente, Dr. EVERALDO FERNANDO DA SILVA - CPF 128.158.398-73, no Banco BRADESCO, agência 3465, conta poupança 1000376-8. 2) O não-pagamento implicará na incidirá de multa de 10%, correção monetária e juros moratórios de 1% ao mês até a data do efetivo pagamento. 3) Cada parte arcará com o custo de seu advogado. Pedem a isenção do pagamento das custas do processo. O Juiz decidiu: "Homologo o acordo a que chegaram as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso III do art. 269 do CPC. Isento as partes do recolhimento das custas processuais finais. Publicada nesta audiência, registrada, saem os presentes intimados." EM TEMPO: As partes pediram a desistência do prazo recursal. O Juiz deliberou: "Homologo a desistência supra. Depois dos 15 dias úteis abra-se vista à autora para dizer se recebeu o seu crédito." Eu, Rosana Gomes Scanavez, Escrevente Técnico Judiciário digitei.

Requerente: (Osvaldo)

Adv. da Requerente:

Requerida: (Aliança Seg.)

Adva. da Requerida:

MM. Juiz (assinatura digital):